



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ref. Atleta **DAVID LEITE**

1. A Procuradoria oferece Denúncia em 04 laudas, em face de **DAVID LEITE SILVA** (licença n. 06.3670.05), por infringência artigos no artigo 9º CBAD e deverá ser condenado à pena de inelegibilidade estabelecida no artigo 93, I (**04 anos**) do CBAD C/C Art. 10.1.1 e 10.8, do *Regulamento Anti-Doping da Union Cycliste Internationale – UCI*
2. Certifique a r. secretaria os antecedentes disciplinares do denunciado e se é beneficiário do Programa Bolsa Atleta do Ministério do Esporte.
3. Deixo de oferecer proposta de transação disciplinar desportiva, por ausência dos requisitos do CBJD;
4. Nos termos do artigo 21, inciso VII do CBJD, seja remetida cópia da presente Denúncia à: (i) Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, anexando-se o comprovante de entrega/protocolo neste feito.
5. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia com advertência expressa de que o não comparecimento injustificado poderá constituir violação ao CBJD.
6. Seja oficiado à ABCD, requisitando-se a informação, por escrito e **confidencial, em documento reservado**, de eventual Assistência Substancial na Descoberta ou Determinação de Violações de Regra Antidopagem (Art. 10.6.1).

Curitiba/PR, 24 de abril de 2017

Said Mahmoud Abdul Fattah Junior
Procurador Geral do STJD do Ciclismo